



XII - "Fazenda Água Clara e Barco", com área de seiscentos e cinquenta e dois hectares e trinta ares, situado no Município de Santa Luzia do Itanh, objeto dos Registros nº R-1-232, fls. 236, Livro 2-A e R-1-233, fls. 237, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001336/00-93);

XIII - "Fazenda Grutão", com área de quinhentos e trinta e oito hectares, noventa e dois ares e dezoito centiares, situado no Município de Riachão do Dantas, objeto dos Registros nº R-1-3.451, fls. 01, Livro 2; R-1-3.238, fls. 01, Livro 2; R-1-4.253, fls. 01, Livro 2; R-5-3.800, fls. 01, Livro 2; R-1-4.985, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boquim, e Matrícula nº 171, fls. 171, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arauá, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000575/00-07);

XIV - "Fazenda Senhor do Bonfim", com área de quinhentos e quatorze hectares e vinte e cinco ares, situado no Município de Poço Redondo, objeto do Registro nº R-3-175, fls. 175, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000073/01-10); e

XV - "Fazenda Caraíbas", com área de dois mil, trezentos e noventa e um hectares, quarenta e um ares e vinte e cinco centiares, situado no Município de Japarutuba, objeto dos Registros nº AV-1-3.174, fls. 234v/235, Livro 3-B; R-1-753, fls. 60, Livro 2-C; R-1-862, fls. 174, Livro 2-C; R-2-878, fls. 190, Livro 2-C; AV-2-2.579, fls. 122v/123, Livro 3-B; 3.291, fls. 256v/257, Livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Japarutuba, e R-1-2.583, fls. 62, Livro 2-AB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capela, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001874/99-08).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementais, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

#### DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2001

Revoga o Decreto de 28 de dezembro de 1993, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que mencionava.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e de acordo com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 006.964/2000-71, do Ministério da Justiça:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 28 de dezembro de 1993 publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte. Seção 1 páginas 20942 e 20943, que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano, com benfeitorias, situado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, destinado a sediar o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e as Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Capital."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori

## MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2001

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, resolve:

#### ADMITIR

na Ordem do Mérito Cultural, na classe de Comendador, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições para a realização do Monumento em Gaggio Montano, Itália, em homenagem aos combatentes brasileiros que tombaram em solo italiano para a conquista de Monte Castelo:

- BRUNO ZANET;
- CLAUDIO CECCOLI;
- MARY VIEIRA - *in memoriam*;
- PLÍNIO PITALUGA;
- ROBERTO MELOSI.

Brasília, 19 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Francisco Weyffort

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 573, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.972.

Nº 574, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências".

Nº 575, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 686.140.095,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 576, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 225.538.950,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Nº 577, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial no valor de R\$ 239.050.000,00, para os fins que especifica".

Nº 578, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 916.000,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 579, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 700.000,00, para os fins que especifica".

Nº 580, de 19 de junho de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001.

Mensagem nº 581, de 19 de junho de 2001.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2, de 2001 (nº 3.523/00 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Ouvindo, o Ministério do Trabalho e Emprego assim se manifestou quanto ao dispositivo vetado:

**Inciso VII do § 2º do art. 458 da CLT, introduzido pelo art. 2º do projeto:**

"Art. 458.....

§ 2º .....

VII - refeição ou gênero alimentício.

#### Razões do veto:

"Cabe observar a manifesta incompatibilidade entre essa regra que se pretende introduzir, com o caput do art. 458, *verbis*:

"Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas."

Ora, a expressão "refeição ou gênero alimentício" abrange integralmente o conceito de alimentação, não sendo admissível que a lei contenha duas disposições antagônicas.

A propósito, permito-me transcrever o seguinte trecho da Mensagem nº 664, de 1990, que se aplica à hipótese em tela:

"O princípio do Estado de direito (CF art. 1º) exige que as normas legais sejam formuladas de forma clara e precisa, permitindo que os seus destinatários possam prever e avaliar as consequências jurídicas dos seus atos".

Em face do exposto, cabe veto à regra introduzida no inciso VII do § 2º do art. 458, por contrariedade ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nº 582, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;

2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG; e

3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Nº 583, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 7 de junho de 2001, que "Outorga concessões às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - Rádio Itaf de Rio Claro Ltda., pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Itáua-ES (ondas médias);

2 - Boni Comunicações Ltda., pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Taubaté-SP (sons e imagens).

Nº 584, de 19 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 27.969.050,00, em favor do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 29100.177306/80-47 Exposição de Motivos nº 158, de 26 de março de 2001. Autorizo a transferência indireta do controle societário da Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Registro, Estado de São Paulo. Em 19/6/2001.